

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NIVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				131.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			131.000.000	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		131.000.000		
3.2.2.2	Empresas Estaduais	131.000.000			
	TOTAL				131.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDF

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
16	88	020	0	Transporte	131.000.000	—	131.000.000
			2	Transporte Rodoviário	131.000.000	—	131.000.000
			055	Supervisão e Coordenação Superior	29.500.000	—	29.500.000
		535	0	Atividades a cargo do D.E.R.	29.500.000	—	29.500.000
			2	Controle Segurança Tráfego Rodoviário	101.500.000	—	101.500.000
			055	Atividades a cargo do D.E.R.	101.500.000	—	101.500.000
				TOTAL	131.000.000	—	131.000.000

Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NIVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes ...			131.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes D. ...		131.000.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	131.000.000		
	TOTAL:			131.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
99	99	999	0	Reserva de Contingência ...	131.000.000	—	131.000.000
			2	Reserva de Contingência ...	131.000.000	—	131.000.000
			001	Reserva de Contingência ...	131.000.000	—	131.000.000
				Reserva de Contingência ...	131.000.000	—	131.000.000
				TOTAL	131.000.000	—	131.000.000

Artigo 3.o — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.o, do decreto n. 7.395, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES Administração Indireta 16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	131.000.000	80.000.000	51.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	131.000.000		131.000.000

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro, de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.636 DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.o, inciso I, da Lei n. 865, de 12 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar, os recursos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e da Fundação dos Empregados do Vasp, a fim de propiciar condições para cumprimento de suas programações,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o disposto no artigo 7.o, inciso I, da Lei n. 865, de 12 de setembro de 1975, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria dos Transportes um crédito de Cr\$ 20.639.546,00 (vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: